

## FUNDAÇÃO ALEXANDRE DE GUSMÃO

### PORTARIA FUNAG Nº 95, DE 1 DE DEZEMBRO DE 2025

Aprova a Política de Inovação e institui o Conselho de Inovação da Fundação Alexandre de Gusmão — FUNAG.

O PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO ALEXANDRE DE GUSMÃO – FUNAG, no uso das atribuições que lhe confere inciso V do art. 15 do anexo I do Decreto nº 10.943, de 24 de janeiro de 2022, e tendo em vista o disposto no art. 15-A da Lei nº 10.973, de 2 de dezembro de 2004, na Lei nº 13.243, de 11 de janeiro de 2016, e no art. 14 do Decreto nº 9.283, de 7 de fevereiro de 2018 e o que consta do Processo nº 09100.000299/2024-24, RESOLVE:

Art. 1º Fica aprovada a Política de Inovação da Fundação Alexandre de Gusmão na forma do Anexo I.

Art. 2º Fica instituído o Conselho de Inovação da Fundação Alexandre de Gusmão cujas competências serão estabelecidas no Anexo I desta Portaria.

Art. 3º Fica aprovado o Glossário de Inovação da Fundação Alexandre de Gusmão na forma do Anexo II.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação

JOSE RAPHAEL LOPES MENDES DE AZEREDO



Documento assinado eletronicamente por **José Raphael Lopes Mendes de Azeredo, Presidente**, em 01/12/2025, às 12:16, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 2º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [http://sei.funag.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](http://sei.funag.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **0111945** e o código CRC **6E8C7F73**.

ANEXO I

**POLÍTICA DE INOVAÇÃO DA FUNDAÇÃO ALEXANDRE DE GUSMÃO - FUNAG**

TÍTULO I  
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS  
CAPÍTULO I  
DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º A Política de Inovação dispõe sobre as diretrizes para orientar as ações da Fundação Alexandre de Gusmão – FUNAG, no que se refere ao incentivo e à gestão da inovação, inclusive a social, e à pesquisa básica, científica e tecnológica em interação com a sociedade, bem como a utilização dos instrumentos para o estímulo e execução de ações de inovação, empreendedorismo e celebração de parcerias institucionais.

§1º A execução desta Política de Inovação ocorrerá em consonância com:

I - as demais políticas e estratégias de atuação da FUNAG, devendo alinhar-se com os princípios, regras e instrumentos desta Política; e

II - as prioridades das políticas nacionais:

- a) de ciência, tecnologia e inovação;
- b) da Política Industrial e Tecnológica Nacional;
- c) do Governo Digital; e
- d) do Programa Diplomacia da Inovação.

§2º A Política de Inovação da FUNAG compreende, como modalidades de inovação:

I - a introdução de novidade ou aperfeiçoamento no ambiente produtivo e social que resulte em novos produtos, serviços ou processos ou que compreenda a agregação de novas funcionalidades, métodos ou características a produto, serviço ou processo já existente que possa resultar em melhorias e em efetivo ganho de qualidade ou desempenho; e

II - a promoção do desenvolvimento e da difusão de tecnologias sociais, com especial atenção e tratamento do objeto.

CAPÍTULO II  
PRINCÍPIOS

Art. 2º Para além dos princípios gerais estabelecidos no art. 1º, parágrafo único, da Lei nº 10.973, de 2 de dezembro de 2004, são princípios gerais desta Política de Inovação:

I - alinhamento à missão, à visão, aos valores e aos objetivos institucionais da FUNAG;

II - compromisso das atividades de inovação com critérios de excelência científica;

III - observância dos aspectos legais e de integridade no estabelecimento das parcerias;

IV - ampliação da capacitação institucional científica e de gestão, visando à promoção de cultura de inovação e empreendedorismo no ambiente institucional da FUNAG;

V - estímulo ao desenvolvimento de pesquisas que contribuam para a ampliação da divulgação do pensamento brasileiro em relações internacionais;

VI - implementação de ações e programas institucionais de capacitação de recursos humanos em empreendedorismo, gestão tecnológica e da inovação, incluindo a modalidade referente à inovação social e tecnologia social, transferência de tecnologia e propriedade intelectual; e

VII - projeção da identidade internacional do Brasil, em âmbito regional e global.

Art. 3º São pressupostos da Política de Inovação:

I - transversalidade e intersetorialidade nas ações em consonância com o caráter plural do tema de relações internacionais;

II - compartilhamento de conhecimento sobre a sociobiodiversidade brasileira, saberes e experiência, bem como técnicas, metodologias, produtos e serviços com a sociedade por meio dos projetos desenvolvidos;

III - inovação reconhecida como estratégia central para aprimorar a missão da FUNAG em promover o pensamento brasileiro em relações internacionais por meio da produção científica para subsidiar o conhecimento da sociedade acerca do caráter plural do tema de relações internacionais;

IV - prática de inovação compreendida no âmbito da articulação entre tecnologia, economia e vida social, visando o bem-estar de populações;

V - multiplicidade dos agentes envolvidos em práticas de inovação reconhecidas;

VI - internacionalização do entendimento brasileiro sobre a pluralidade dos temas das relações internacionais;

VII - busca por perspectivas inéditas, novas abordagens e novos instrumentos de pesquisas contemporâneas e de história diplomática brasileira;

VIII - transformação digital como meio para modificar modos de funcionamento organizacionais;

IX - esforços sistemáticos para antecipar tendências, potencialidades e características na área de relações internacionais;

X - transformação do conhecimento, teorias, saberes e experiências no campo das relações internacionais em produtos, processos e serviços replicáveis e compartilhados; e

XI - estabelecimentos de redes de cooperação em ciência, tecnologia e inovação, inclusive social, envolvendo diferentes atores, como órgãos e entidades da Administração Pública Direta e Indireta, empresas privadas, entidades privadas sem fins lucrativos, Instituições de Ciência e Tecnologia — ICTs públicas e privadas, organismos internacionais, detentores e profissionais da área cultural, para a identificação de problemas e desenvolvimento de soluções inovadoras na área do patrimônio cultural.

### CAPÍTULO III

#### OBJETIVOS

Art. 4º O objetivo da Política de Inovação da FUNAG é desenvolver projetos no campo das relações internacionais com potencial de inovar em atividades culturais, estudos e pesquisas históricas e contemporâneas, com prospecção de cenários.

### CAPÍTULO IV

#### DEFINIÇÕES

Art. 5º A FUNAG publicará em seu sítio eletrônico oficial os documentos, as normas e os relatórios relacionados a esta Política.

Parágrafo único. As definições dos termos e expressões utilizadas nesta Política constam no Glossário de Inovação, anexo II desta Portaria.

### TÍTULO II

DIRETRIZES ESTRATÉGICAS  
CAPÍTULO I  
ESTRATÉGIAS E POSICIONAMENTO DA FUNAG

**Seção I**

**Dos critérios norteadores da Política de Inovação.**

Art. 6º Observados os princípios e os pressupostos estabelecidos nesta Política, as diretrizes formuladas abaixo devem nortear as estratégias, o posicionamento e a atuação da FUNAG em inovação:

I - propor, criar e manter parcerias com instituições públicas ou privadas, academia, instituições de pesquisa, organismos internacionais, *think tanks*, entidades da sociedade civil e agentes do ambiente produtivo nacional e internacional, que visem a geração de inovação, social, tecnológica ou industrial, no campo das relações internacionais;

II - implementar e aprimorar mecanismos de interação da FUNAG com ambientes promotores de inovação, contribuindo para a expansão de redes de contatos internacionais;

III - garantir que o processo de inovação se dê em consonância com a valorização e preservação da diversidade da memória, do patrimônio cultural da sociedade brasileira e da sua sociobiodiversidade;

IV - estimular a inclusão produtiva e socialmente sustentável a partir dos temas da agenda internacional;

V - contribuir de forma integrada em diversas áreas do conhecimento, a partir da:

a) produção científica;

b) do capital intelectual da FUNAG; e

c) da infraestrutura para pesquisa e para a disseminação do conhecimento;

VI - construir visão sobre a internacionalização do pensamento brasileiro em relações internacionais e do seu potencial, incentivando o debate sobre o impacto das soluções criativas e inovadoras apoiadas pela FUNAG;

VII - fomentar a participação em projetos com potencial de internacionalização da FUNAG, como centro de referência na produção científica e disseminação do pensamento brasileiro em relações internacionais;

VIII - propor soluções inovadoras em política externa por meio de iniciativas como pesquisas básicas e aplicadas, prospecção de cenários para o Ministério das Relações Exteriores, órgãos e entidades da Administração Pública Federal, as ICTs, entidades privadas, organismos internacionais, entre outros, propondo novos processos de atuação no meio internacional e visando a expansão das perspectivas e das oportunidades de atuação e de cooperação;

IX - aprimorar a capacidade da FUNAG em lidar com questões originais, complexas e inéditas no âmbito das relações internacionais, contribuindo para o fortalecimento das políticas públicas e da atuação dos atores internacionais no cenário global;

X - promover iniciativas para manter ou ampliar a infraestrutura da FUNAG, visando aprimorar as ações voltadas as atividades de pesquisa, desenvolvimento e inovação;

XI - ampliar parcerias com as ICTs e os *Think Tanks*, nacionais e internacionais, de modo a integrar a pesquisa acadêmica básica e aplicada com demandas estratégicas no campo das relações internacionais;

XII - incentivar e valorizar a prática de inovação na produção científica, tecnológica, inovativa, artística do seu corpo de pesquisadores, analistas e técnico administrativos, de modo a

contribuir para o empreendedorismo, o desenvolvimento sustentável, a inclusão social e a autonomia tecnológica no desenvolvimento local, regional e nacional; e

XIII - contribuir com as ações de extensão tecnológica como estratégia para aproximar a sociedade à produção científica e ao capital intelectual da FUNAG.

## **Seção II**

### **Das Ações Estruturantes**

Art. 7º Para a implementação da Política de Inovação da FUNAG, estão previstas ações com vistas a:

I - elaborar e promulgar normativos específicos para a implementação dos seus objetivos e diretrizes;

II - disponibilizar Manual de Elaboração de Projeto de Inovação da FUNAG a ser elaborado pelo Núcleo de Inovação Tecnológica da FUNAG — NIT-FUNAG como instrumento auxiliar de implementação desta Política; e

III - monitorar e avaliar a Política de Inovação, utilizando como referenciais indicadores de processo e resultado definidos pelo NIT-FUNAG.

Art. 8º A FUNAG poderá realizar chamamento público para recebimento de propostas de projetos de pesquisa, desenvolvimento e inovação com potencial de projeção do Brasil e do pensamento brasileiro em relações internacionais.

Art. 9º A FUNAG desenvolverá Banco de Projetos de Pesquisa, Desenvolvimento e Inovação, com o objetivo de manter atualizado os dados e informações dos seus projetos de inovação.

Art. 10. A FUNAG desenvolverá ações de comunicação referente à sua Política de Inovação e ao fortalecimento de sua identidade e imagem institucional.

## **Seção III**

### **Da Internacionalização**

Art. 11. A FUNAG poderá estabelecer mecanismos de fomento, apoio e gestão destinados à promoção da internacionalização das suas atividades de pesquisa e inovação:

I - a atuação da FUNAG no exterior considerará o art. 18 do Decreto nº 9.283, de 7 de fevereiro de 2018, com ênfase em:

a) o desenvolvimento da cooperação internacional como estratégia de fortalecimento de atividades de pesquisa e inovação;

b) a execução de atividades de pesquisa e inovação no exterior, incluindo a cooperação com organizações, grupos e centros de excelência que possam oferecer ativos científicos e tecnológicos complementares aos disponíveis na instituição;

c) o aperfeiçoamento e a aceleração do alcance das metas institucionais de pesquisa e inovação, definidas no Plano Plurianual — PPA, no Plano Estratégico Institucional — PEI e em outros instrumentos; e

d) a negociação comercial de direitos de propriedade intelectual com entidades internacionais ou estrangeiras, envolvendo a transferência ou licenciamento do uso ou exploração econômica; e

II - a FUNAG, considerando o escopo do projeto, poderá estabelecer de forma temporária unidades de pesquisa e inovação, em parceria público ou privada, com instituições estrangeiras ou com

representações brasileiras no exterior, observando:

- a) a necessidade de instrumento formal de cooperação entre a FUNAG e a entidade estrangeira, se for o caso;
  - b) a conformidade das atividades com a área de atuação institucional; e
  - c) a existência de plano de trabalho ou projeto para sustentabilidade das atividades no exterior; e
- III - a FUNAG poderá alocar recursos humanos, equipamentos e insumos para sua atuação no exterior, conforme estabelecido no art. 18 do Decreto nº 9.283, de 2018.

## CAPÍTULO II

### DO USO DA INFRAESTRUTURA E DO CAPITAL INTELECTUAL DA FUNAG

Art. 12. A FUNAG poderá, mediante contrapartida financeira ou não financeira e por prazo determinado, nos termos de instrumentos jurídicos, e por meio de aprovação pelo seu Conselho de Inovação:

I - permitir a utilização de seus laboratórios, equipamentos, instrumentos, materiais e demais instalações existentes em suas próprias dependências por ICT, empresas ou pessoas físicas voltadas a atividades de pesquisa, desenvolvimento e inovação, desde que tal permissão não interfira diretamente em sua atividade-fim nem com ela conflite; e

II - permitir, nos termos do disposto em regulamento a ser publicado, o uso de seu capital intelectual em projetos de pesquisa, desenvolvimento e inovação.

Parágrafo único. A permissão de que trata o inciso I do *caput* obedecerá às prioridades, aos critérios e aos requisitos aprovados e divulgados pela FUNAG, observadas as respectivas disponibilidades, assegurada a igualdade de oportunidades a empresas e demais organizações interessadas, e desde que não interfira e não conflite com a atividade-fim da FUNAG.

## CAPÍTULO III

### DA CONCESSÃO DE BOLSAS DE ESTÍMULO À INOVAÇÃO

Art. 13. A FUNAG, por meio de suas fundações de apoio e agências de fomento, poderá conceder bolsas de estímulo à inovação no ambiente produtivo, destinadas à formação e à capacitação de recursos humanos e à agregação de especialistas, em ICTs e em empresas, que contribuam para a execução de projetos de pesquisa, desenvolvimento tecnológico e inovação e para as atividades de extensão tecnológica, de proteção da propriedade intelectual e de transferência de tecnologia, sem prejuízo do constante no inciso II do art. 85 desta Política.

§1º Considera-se bolsa o aporte de recursos financeiro, em benefício de pessoa, que não importe em contraprestação de serviços, destinado à capacitação de recursos humanos ou à execução de projetos de pesquisa científica e tecnológica e desenvolvimento de tecnologia, produto ou processo e às atividades de extensão tecnológica, de proteção da propriedade intelectual e de transferência tecnológica.

§2º Para a definição dos valores de bolsas, deverão ser levados em consideração os seguintes requisitos:

- I - os critérios de proporcionalidade com relação à remuneração regular de seu beneficiário;
- II - os valores de bolsas correspondentes concedidos por agências oficiais de fomento, ou na sua ausência, valor compatível com a formação de beneficiário e a natureza do projeto; e

III - o limite máximo da soma da remuneração, retribuição e bolsas percebidas pelos servidores públicos, não poderá exceder o maior valor recebido pelo funcionalismo público federal, nos termos do art. 37, XI da Constituição, exceto nos casos regulamentados pelos órgãos de controle.

§3º A concessão de bolsas, conforme previsto no *caput*, será regulamentada em norma específica pela FUNAG, devendo disciplinar as hipóteses de concessão de bolsas, as condições, prazos e parâmetros, as responsabilidades para pagamento e os referenciais de valores, fixando critérios objetivos e procedimentos de autorização para participação remunerada das equipes de projetos de inovação.

Art. 14. O plano de trabalho elaborado pelo coordenador do projeto de pesquisa, desenvolvimento e inovação, devidamente aprovado, indicará o fiscal e os participantes da equipe, e a possibilidade da concessão de bolsas de estímulo à inovação.

#### CAPÍTULO IV

#### DA PARTICIPAÇÃO, REMUNERAÇÃO, AFASTAMENTO E A LICENÇA DOS SERVIDORES NAS ATIVIDADES RELATIVAS À INOVAÇÃO E À PESQUISA CIENTÍFICA E TECNOLÓGICA

Art. 15. A FUNAG poderá autorizar, de acordo com as normas aprovadas pelo seu Conselho de Inovação e limites e condições previstos em regulamento, a participação de seus servidores nas atividades relacionadas à capacitação de recursos humanos ou à execução de projetos de pesquisa científica e tecnológica e desenvolvimento de tecnologia, produto ou processo e às atividades de extensão tecnológica, de proteção da propriedade intelectual e de transferência de tecnologia, desde que, em qualquer caso, não haja prejuízo de suas atribuições funcionais.

§1º Os critérios e procedimentos para a participação, a remuneração, o afastamento e a licença de servidor ou empregado público nas atividades decorrentes desta Política, inclusive os apoiados por Fundações de Apoio, serão estabelecidos em normativo próprio.

§2º A participação de servidores e empregados públicos em exercício na FUNAG em atividade de contratantes previstas nesta Política, autorizada nos termos deste artigo, não cria vínculo de qualquer natureza, podendo as fundações contratadas, para sua execução, conceder bolsas de ensino, de pesquisa e extensão, de acordo com os parâmetros a serem fixados em regulamento.

§3º É vedada a utilização dos contratados como pessoal administrativo, de manutenção ou pesquisadores para prestar serviços ou atender a necessidades de caráter permanentes das contratantes.

Art. 16. Em projetos de inovação apoiados por Fundação de Apoio, a composição das equipes dos projetos deverá prever a atuação de servidores em exercício na FUNAG como coordenadores de projeto de pesquisa, desenvolvimento e inovação, e poderá contar com a participação de pessoas vinculadas a projetos de pesquisa e inovação apoiados pela FUNAG, observados os seguintes parâmetros:

I - pelo menos dois terços (2/3) dos membros da equipe deverão ser pessoas vinculadas à FUNAG, incluindo servidores e pesquisadores voluntários com vínculo formal a programas de pesquisa da instituição;

II - em casos devidamente justificados e aprovados pelo Conselho de Inovação da FUNAG, poderão ser realizados projetos com a colaboração das fundações de apoio, com participação de pessoas vinculadas à FUNAG, em proporção inferior à prevista no inciso I, observado o mínimo de um terço (1/3);

III - no caso de projetos desenvolvidos em conjunto por mais de uma instituição, a fração prevista no inciso I poderá ser alcançada por meio da soma da participação de pessoas vinculadas às instituições envolvidas, cuja colaboração institucional será efetivada por instrumento firmado por todas as instituições; e

IV - em casos devidamente justificados e aprovados pelo Conselho de Inovação da FUNAG, poderão ser admitidos projetos com participação de pessoas vinculadas à instituição apoiada em proporção inferior a um terço (1/3), desde que não ultrapassem o limite de dez por cento (10%) do número total de projetos realizados em colaboração com as fundações de apoio.

§1º Em casos excepcionais, admite-se a indicação de pesquisador externo em decorrência de comprovada experiência ou em vista de sua notória especialidade, mediante justificativa.

§2º Os pesquisadores externos ou as pessoas vinculadas a Fundação de Apoio não são consideradas para o cálculo da proporção referida neste artigo.

§3º Em projetos de inovação, será incentivada, sempre que possível, a participação de estudantes e educadores de instituições públicas, estagiários, bolsistas, membros de comunidades tradicionais e de coletivos culturais.

## CAPÍTULO V DA GESTÃO DA PROPRIEDADE INTELECTUAL

Art. 17. Pertencerá à FUNAG a criação desenvolvida com a utilização de seu capital intelectual, laboratórios, equipamentos, instrumentos, materiais e demais instalações existentes em suas próprias dependências, isoladamente ou de forma compartilhada com os parceiros que atuaram no respectivo desenvolvimento, nos termos, condições e percentuais do instrumento jurídico próprio a ser celebrado.

Parágrafo único. Nos casos de a criação ser desenvolvida em coparticipação com outras instituições em que haverá copropriedade intelectual, respeitando o peso da participação dos parceiros e será regulamentada pelos instrumentos jurídicos previstos no Marco Legal da Ciência, Tecnologia e Inovação — MLCTI.

Art. 18. A FUNAG poderá obter o direito de uso ou de exploração de criação protegida, conforme estabelecem os arts. 6º, 7º e 13 da Lei nº 10.973, de 2004.

Art. 19. São considerados como ganho econômico toda forma de *royalty* ou de remuneração ou quaisquer benefícios financeiros resultantes da exploração direta ou por terceiros da criação protegida, devendo ser deduzidos:

- a) na exploração direta e por terceiros, as despesas, os encargos e as obrigações legais decorrentes da proteção da propriedade intelectual; e
- b) na exploração direta, os custos de produção da ICT.

Art. 20. O Conselho de Inovação deverá definir para a celebração de contratos de transferência de tecnologia não patenteada, não patenteável ou *know-how*, a participação dos criadores nos ganhos econômicos auferidos pela FUNAG com a transferência de tecnologia, seguindo as diretrizes do art. 13 da Lei nº 10.973, de 2004.

Parágrafo único. Havendo interesse institucional, a FUNAG poderá celebrar contrato com os criadores, permitindo a obtenção, com exclusividade, da titularidade dos direitos mencionados no *caput*.

Art. 21. É facultado à FUNAG celebrar contrato de transferência de tecnologia e de licenciamento para outorga de direito de uso ou de exploração de criação por ela desenvolvida isoladamente ou por meio de parceria nos termos dos arts. 6º e 9º da Lei nº 10.973, de 2004.

§1º A contratação deversa ser precedida de publicação de extrato da oferta tecnológica em sítio eletrônico oficial da FUNAG a não ser que tenha sido desenvolvida em conjunto com a própria empresa.

§2º A empresa detentora do direito exclusivo de exploração de criação protegida perderá automaticamente esse direito caso não comercialize a criação dentro do prazo e das condições definidas no instrumento jurídico, podendo a FUNAG proceder a novo licenciamento.

Art. 22. No caso de falta de interesse institucional na adoção das medidas necessárias à sua obtenção ou na participação como cotitular de proteção solicitada por terceiros, e nos termos da legislação pertinente, a FUNAG poderá ceder seus direitos sobre a criação, mediante manifestação

expressa e motivada e a título não oneroso, ao criador, para que os exerça em seu próprio nome e sob sua inteira responsabilidade, ou a terceiro, mediante remuneração.

Parágrafo único. A manifestação prevista no *caput* deste artigo deverá ser proferida pelo Presidente da FUNAG, ouvido o NIT-FUNAG, no prazo fixado em regulamento.

Art. 23. Nas hipóteses previstas nos arts. 11, 13, 18 e 37, todos do Decreto nº 9.283, de 2018, em que a tecnologia for considerada de interesse da defesa nacional, fica a FUNAG obrigada a realizar consulta prévia ao Ministério de Defesa, o qual deverá se manifestar quanto à conveniência da cessão, do licenciamento ou da transferência de tecnologia no prazo máximo de quarenta e cinco dias, assegurada indenização sempre que houver restrição dos direitos do depositante ou do titular.

§1º As tecnologias de interesse da defesa nacional serão identificadas por meio de ato normativo conjunto dos Ministros de Estado da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações e da Defesa.

§2º As partes deverão definir, no instrumento contratual, a titularidade ou o exercício dos direitos de propriedade intelectual resultante da encomenda e poderão dispor sobre a cessão do direito de propriedade intelectual, o licenciamento para exploração da criação e a transferência de tecnologia, observado o disposto no [§ 4º e no §5º do art. 6º da Lei nº 10.973, de 2004](#).

I - o contratante poderá, mediante demonstração de interesse público, ceder ao contratado a totalidade dos direitos de propriedade intelectual, por meio de compensação financeira ou não financeira, desde que economicamente mensurável, inclusive quanto ao licenciamento da criação à administração pública sem o pagamento de *royalty* ou de outro tipo de remuneração.

II - na hipótese prevista no inciso I, o contrato de encomenda tecnológica deverá prever que o contratado detentor do direito exclusivo de exploração de criação protegida perderá automaticamente esse direito caso não comercialize a criação no prazo e nas condições definidos no contrato, situação em que os direitos de propriedade intelectual serão revertidos em favor da administração pública.

III - a transferência de tecnologia, a cessão de direitos e o licenciamento para exploração de criação cujo objeto interesse à defesa nacional observarão o disposto no [§3º do art. 75 da Lei nº 9.279, de 14 de maio de 1996](#).

IV - na hipótese de omissão do instrumento contratual, os resultados do projeto, a sua documentação e os direitos de propriedade intelectual pertencerão ao contratante.

Art. 24. A gestão do portfólio institucional de propriedade intelectual será realizada pelo NIT-FUNAG e detalhada em normativo próprio.

Art. 25. É vedado ao dirigente, ao criador ou a qualquer servidor, prestador de serviços ou pesquisador voluntário, às pessoas jurídicas, noticiar ou publicar qualquer aspecto de criações de cujo desenvolvimento tenha participado diretamente ou tomado conhecimento por força de suas atividades, sem antes obter expressa autorização da FUNAG.

Parágrafo único. As pessoas físicas e jurídicas objeto do *caput* deste artigo, que incorrerem nesta divulgação, noticiamento ou publicação, ficam sujeitas às penalidades legais cabíveis para este ato, inclusive sanções administrativas.

Art. 26. A divulgação total ou parcial de qualquer propriedade intelectual da FUNAG deverá sempre mencioná-la e, conforme a forma de divulgação, sempre que possível, constar sua marca institucional.

## CAPÍTULO VI

### DA CAPACITAÇÃO DE RECURSOS HUMANOS

Art. 27. A FUNAG estabelecerá medidas, com a previsão dos recursos financeiros necessários, para o desenvolvimento de ações institucionais de capacitação de recursos humanos em

empreendedorismo, gestão da inovação, transferência de tecnologia e propriedade intelectual.

Parágrafo único. A FUNAG deverá prever em seu Plano de Desenvolvimento de Pessoas medidas a serem adotadas para o cumprimento do previsto no *caput*.

## CAPÍTULO VII

### DO RELACIONAMENTO COM FUNDAÇÃO DE APOIO

#### Seção I

##### **Relacionamento, credenciamento e prestação de contas com as Fundações de Apoio**

Art. 28. A FUNAG poderá celebrar instrumentos jurídicos, por prazo determinado, com fundações instituídas com a finalidade de apoiar projetos de ensino, pesquisa, extensão, desenvolvimento institucional, científico e tecnológico e estímulo à inovação, inclusive na gestão administrativa e financeira necessária à execução desses projetos.

Parágrafo único. Em casos de negócios jurídicos tripartites poderão ser celebrados instrumentos específicos com base na legislação vigente, a exemplo dos previstos na Lei nº 10.973, de 2004, para a execução do projeto.

Art. 29. O relacionamento entre a FUNAG e a Fundação de Apoio deve estar disciplinado em norma própria, aprovada pelo Conselho de Inovação, observado o disposto na Lei nº 8.958, de 20 de dezembro de 1994, e no Decreto nº 7.423, de 31 de dezembro de 2010.

Art. 30. A FUNAG poderá promover o credenciamento de fundações de apoio, conforme previsão contida no art. 2º, III, da Lei nº 8.958, de 1994, e nos arts. 3º ao 5º do Decreto nº 7.423, de 2010.

§1º A FUNAG poderá autorizar a atuação, em seu favor, de fundações de apoio já credenciadas por Instituições Federais de Ensino ou por outras ICTs, conforme previsto no art. 4º, §2º, do Decreto nº 7.423, de 2010.

§2º O NIT-FUNAG poderá assumir a forma de Fundação de Apoio, nos termos do art. 1º, §8º da Lei nº 8.958, de 1994.

Art. 31. A Fundação de Apoio prestará contas da gestão das receitas auferidas nos termos do Decreto nº 7.423, de 2010.

§1º Os aspectos financeiros e administrativos deverão estar em conformidade com o disposto na área referente a Prestação de Contas de normativo próprio que tratará da relação da FUNAG com Fundação de Apoio.

§2º O Relatório de Avaliação de Desempenho da Fundação de Apoio, elaborado pelo NIT-FUNAG, deverá subsidiar a decisão do Conselho de Inovação da FUNAG sobre a renovação da autorização da Fundação de Apoio, com base nos seguintes critérios de eficiência sobre a gestão financeira e administrativa no período da avaliação:

a) financeira, quanto ao uso dos recursos e quanto à representatividade das Despesas Operacionais Administrativas — DOA; e

b) administrativa, quanto ao processo de contratação e quanto ao processo de apoio à execução.

§3º O Fiscal do projeto de inovação, com auxílio da Coordenação-Geral de Administração, Orçamento e Finanças — CGAOF, ficará responsável pela análise dos relatórios referentes à gestão dos recursos financeiros destinados aos projetos de inovação, que subsidiará a elaboração do relatório anual emitido pelo NIT-FUNAG.

#### Seção II

## **Da Captação, da Gestão e da Aplicação de Receitas**

Art. 32. A captação, a gestão e a aplicação das receitas próprias da FUNAG, de que tratam os artigos 4º a 8º, 11 e 13 da Lei nº 10.973, de 2004, poderão ser delegadas a Fundação de Apoio, quando previsto em instrumentos jurídicos, devendo ser aplicadas exclusivamente em objetivos institucionais de pesquisa, desenvolvimento e inovação, incluindo a carteira de projetos institucionais e a gestão da Política de Inovação.

Art. 33. Os rendimentos de aplicação financeira, assim como saldos existentes no encerramento de projetos, no âmbito dos acordos de parceria, deverão ser disciplinados no âmbito do instrumento a ser celebrado

§1º Os acordos de parceria deverão conter cláusula disciplinando a possibilidade dos recursos de rendimento da aplicação financeira serem direcionadas para Fundo de Investimento de Participação — FIP.

§2º Os recursos do FIP poderão ser geridos pela Fundação de Apoio credenciada ou autorizada pela FUNAG.

### **TÍTULO III**

#### **ORGANIZAÇÃO E DA GESTÃO DA POLÍTICA DE INOVAÇÃO**

##### **CAPÍTULO I**

##### **DA ORGANIZAÇÃO E COMPETÊNCIAS**

##### **Seção I**

##### **Planejamento e Execução da Política de Inovação**

Art. 34. A Política de Inovação da FUNAG será planejada e executada pelos seguintes órgãos:

I - Presidente da FUNAG;

II - Conselho de Inovação; e

III - Núcleo de Inovação Tecnológica — NIT-FUNAG.

Art. 35. O Presidente da FUNAG será a autoridade responsável por esta Política e terá as seguintes atribuições:

I - presidir o Conselho de Inovação;

II - designar os responsáveis pelo NIT-FUNAG e seus substitutos legais;

III - aprovar a Agenda de Inovação da entidade, alinhada ao Plano Estratégico Institucional da FUNAG;

IV - definir diretrizes e editar normas referente a regulamentação das atividades de inovação da FUNAG nos termos previstos na Lei nº 10.973, de 2004, e suas regulamentação;

V - convocar reuniões extraordinárias do Conselho de Inovação;

VI - firmar instrumentos jurídicos com Fundações de Apoio, credenciadas ou autorizadas, e que tenham como finalidade dar apoio a projetos de pesquisa, ensino, extensão, desenvolvimento institucional, científico, tecnológico, culturais e socioeconômico; ou de estímulo à inovação, sendo possível a delegação de competências;

VII - aprovar o regramento sobre o relacionamento da FUNAG com as Fundações de Apoio;

VIII - autorizar a cessão de direito sobre a criação decorrentes de projetos de inovação apoiados pela FUNAG, com base em parecer emitido pelo NIT-FUNAG;

IX - aprovar *ad referendum* e autorizar a execução de projetos de inovação em casos de urgência, de impossibilidade de convocação extraordinária do Conselho de Inovação ou dos projetos constantes do Banco de Inovação com a devida designação do Coordenador do projeto de Inovação e do Fiscal;

X - aprovar *ad referendum* aditivos contratuais de valor pecuniário;

XI - aprovar contratos de prestação de serviços especializados;

XII - assentir sobre a gestão de contrato de transferência de tecnologia realizado pelo NIT-FUNAG;

XIII - definir a modalidade de oferta tecnológica sob o critério da vantagem;

XIV - aprovar contratos de transferência de tecnologia; e

XV - definir sobre o tipo da contrapartida, financeira ou não, referente a outorga do uso da infraestrutura da FUNAG em projetos de desenvolvimento, pesquisa e inovação.

## Seção II

### Do Conselho de Inovação

Art. 36. O Conselho de Inovação é a instância deliberativa em projetos de inovação, constituído pelo Presidente da FUNAG, pelo Diretor do Instituto de Pesquisa de Relações Internacionais, pelo Diretor do Centro de História e Documentação Diplomática, pelo Coordenador-Geral de Administração, Orçamento e Finanças e por um servidor, em exercício na FUNAG.

§1º O Presidente da FUNAG indicará e designará um servidor em exercício para atuar no Conselho de Inovação por dois (2) anos, prorrogáveis por igual período.

§2º Na hipótese de impedimento de membro titular, este será representado por seu substituto legal.

§3º O Coordenador-Geral de Administração, Orçamento e Finanças será substituído, em seus impedimentos legais ou quando estiver no exercício da substituição do Presidente da FUNAG, pelo Coordenador de Administração e Finanças.

§4º O Gabinete do Presidente da FUNAG atuará como secretaria-executiva do Conselho de Inovação.

§5º A participação dos membros no Conselho será considerada prestação de serviço público relevante, não remunerada.

Art. 37. O Conselho de Inovação terá as seguintes atribuições e competências:

I - aprovar os projetos de inovação, considerando o parecer emitido pelo NITFUNAG e o Plano Estratégico Institucional da FUNAG para a priorização dos projetos;

II - editar resoluções, instruções normativas e demais atos normativos de sua competência;

III - aprovar os aditivos decorrentes de alterações nos projetos que impliquem modificação do valor financeiro do instrumento;

IV - analisar, indicar prioridades e recomendar projetos de inovação para sua execução;

V - indicar as linhas de atuação prioritárias na área de inovação no âmbito da FUNAG, considerando os aspectos conjunturais da política externa;

VI - propor às áreas técnicas da FUNAG a elaboração de projetos sobre temas estratégicos, em especial os prioritários para a política externa brasileira e para a projeção internacional do Brasil;

VII - aprovar a autorização e o credenciamento da Fundação de Apoio, bem como suas renovações;

VIII - aprovar o Relatório de Avaliação de Desempenho da Fundação de Apoio, encaminhado pelo NIT-FUNAG recomendando quanto à renovação da autorização da Fundação de Apoio, conforme art. 5º da Portaria Interministerial MEC/MCT nº 191, de 13 de março de 2012;

IX - ratificar o Relatório de Gestão, encaminhado pelo NIT-FUNAG, elaborado pela Fundação de Apoio, contemplando dados e informações sobre os projetos executados pela FUNAG;

X - aprovar o Relatório Anual da Política de Inovação elaborado e encaminhado pelo NIT-FUNAG no primeiro bimestre de cada exercício;

XI - propor recomendação quanto à renovação ou à extinção de projetos, com base em informações ou recomendações encaminhadas pelo NIT-FUNAG;

XII - propor apuração de responsabilidades quando constatados indícios de irregularidade na execução de projetos indicados no Relatório Anual da Política de Inovação ou na prestação de contas da Fundação de Apoio;

XIII - aprovar a realização de projetos com a interveniência das fundações de apoio, com participação de pessoas vinculadas à FUNAG, em proporção inferior a dois terços, observado o mínimo de um terço (1/3);

XIV - aprovar a realização de projetos com a interveniência das fundações de apoio, com participação de pessoas vinculadas à FUNAG, em proporção inferior a um terço, desde que não ultrapassem o limite de dez por cento do número total de projetos realizados em colaboração com as fundações de apoio;

XV - designar o Coordenador de Projeto de Inovação e Fiscal;

XVI - aprovar sobre o uso da infraestrutura da FUNAG e do seu capital social em projetos de pesquisa, desenvolvimento e inovação;

XVII - aprovar a realização de projetos, com a colaboração de Fundação de Apoio, com a participação de pessoas vinculadas à FUNAG em proporção diversa, observado o art. 6º do Decreto nº 7.423, de 2010, devidamente justificada;

XVIII - aprovar o regramento referente ao relacionamento da FUNAG com Fundação de Apoio;

XIX - propor Agenda de Inovação, alinhada ao Plano Estratégico Institucional da FUNAG;

XX - definir os valores da participação dos criadores nos ganhos econômicos auferidos pela FUNAG com a transferência de tecnologia, seguindo as diretrizes do art. 13 da Lei nº 10.973, de 2004; e

XXI - criar o Fundo de Investimento de Participação - FIP e, disciplinar suas competências e estabelecer seu regramento.

Art. 38. O Conselho de Inovação se reunirá de forma periódica, presencial ou virtual, para decidir sobre:

I - a priorização dos projetos de inovação aprovados pelo NIT-FUNAG; e

II - o acompanhamento do andamento e os resultados da agenda de inovação da FUNAG.

§1º O quórum para reunião do Conselho de Inovação será o da maioria simples e as decisões serão aprovadas por maioria simples.

§2º São critérios de análise do Conselho de Inovação da FUNAG:

I - relevância do tema em relação às prioridades da política externa brasileira e a projeção internacional do Brasil, considerando o Plano Estratégico Institucional da FUNAG; e

II - análise de conveniência e oportunidade do projeto levando em consideração o seu potencial impacto de inovação nas relações internacionais, com base nos pareceres da unidade encarregada e do NIT-FUNAG.

## CAPÍTULO II

### DO NÚCLEO DE INOVAÇÃO TECNOLÓGICA

Art. 39. O NIT-FUNAG será a instância responsável pela gestão e implementação da Política de Inovação, nos termos do art. 16, § 1º da Lei nº 10.973, de 2004, de forma alinhada ao Plano Estratégico Institucional da FUNAG, visando contribuir para o desenvolvimento científico, tecnológico, educacional, artístico, cultural e socioeconômico com vistas a aumentar a projeção do Brasil e do pensamento brasileiro em relações internacionais.

Parágrafo único. O NIT-FUNAG será composto por servidores da FUNAG, designados pelo Presidente.

Art. 40. O NIT-FUNAG poderá criar e submeter à aprovação, resoluções, instruções normativas e regimento interno em consonância com a lei, normativos internos da FUNAG e as diretrizes e objetivos estabelecidos nesta Política.

Art. 41. O NIT-FUNAG garantirá a existência de estrutura física, de recursos humanos capacitados e de recursos financeiros adequados ao devido cumprimento dos dispostos nesta Política de Inovação.

Art. 42. O NIT-FUNAG deverá promover e acompanhar o relacionamento da ICT com empresas.

Art. 43. O NIT-FUNAG terá sua competência detalhada em normativo próprio.

Art. 44. A FUNAG poderá instituir outras modalidades de NIT, se houver interesse institucional.

Art. 45. A CGAOF atuará junto ao NIT-FUNAG prestando apoio técnico e administrativo aos projetos de inovação da FUNAG.

Parágrafo único. A CGAOF apoiará o NIT-FUNAG na disponibilização dos dados e informações sobre a Política de Propriedade Intelectual da FUNAG ao MCTI, conforme determinado no art. 17 da Lei nº 10.973, de 2004, e no art. 17 do Decreto nº 9.283, de 2018.

## CAPÍTULO III

### DOS FLUXOS DE TRAMITAÇÃO DE PROCESSOS E DA APROVAÇÃO DE PROJETOS

#### Seção I

##### **Da tramitação, fluxos e análise dos projetos**

Art. 46. O NIT-FUNAG acolherá as propostas externas de projeto de inovação, identificando as áreas da FUNAG que tenham afinidade com o tema da proposta, denominada como unidade encarregada.

Parágrafo único. A unidade encarregada passa a ser a responsável por acompanhar todo ciclo de elaboração e execução do projeto de inovação, incluindo o processo inicial de negociação com os partícipes ou parceiros.

Art. 47. As propostas de projetos deverão ter parecer técnico da unidade encarregada com vistas a verificar o alinhamento às diretrizes desta Política, bem como o interesse público no escopo das relações internacionais.

Parágrafo único. O parecer técnico tem caráter preliminar e, em caso favorável, a unidade encarregada orientará o pesquisador interessado a fazer o detalhamento da proposta do projeto de inovação em formulário próprio, o plano de trabalho, a ser disponibilizado com base no Modelo disponibilizado pela Advocacia-Geral da União — AGU.

Art. 48. Após o recebimento do plano de trabalho, a unidade encarregada o encaminhará ao NIT-FUNAG acompanhado do respectivo parecer técnico.

Art. 49. Cabe ao NIT-FUNAG proceder com a análise do plano de trabalho quanto ao potencial inovador do projeto e seu enquadramento na Lei de Inovação.

Parágrafo único. O NIT-FUNAG deverá emitir seu parecer e, em caso, favorável, encaminhar o plano de trabalho para o Conselho de Inovação.

Art. 50. O Conselho de Inovação da FUNAG analisará o plano de trabalho e, em caso de aprovação, indicará a execução do Projeto de Inovação ou que passe a integrar o Banco de Projetos da FUNAG.

Parágrafo único. Caberá ao NIT-FUNAG, com apoio da CGAOF, definir o instrumento jurídico adequado para a formalização da parceria, com ou sem a participação da Fundação de Apoio, e a sua devida instrução processual.

Art. 51. Todos os projetos de inovação aprovados pelo Conselho de Inovação constituirão Banco de Projetos da FUNAG e estarão aptos a serem executados.

Parágrafo único. Caberá ao NIT-FUNAG a prospecção de parceiros, como órgãos e entidades da Administração Pública, academia, ICTs, organismos internacionais, *think tanks*, sociedade civil e agentes do ambiente produtivo nacional e internacional, para a execução de projetos constantes do Banco do Projetos, com eventual apoio da Fundação de Apoio, que poderá contar com a aprovação *ad referendum* do Presidente da FUNAG.

Art. 52. O fluxo referente ao processo de aprovação de projetos de inovação será detalhado, com informações sobre as instâncias participantes e prazos, no Manual de Elaboração de Projetos FUNAG a ser elaborado pelo NIT-FUNAG.

Art. 53. Os projetos de inovação aprovados pelo Conselho de Inovação da FUNAG terão um Coordenador de Projeto e um Fiscal, designados conforme art. 37, XV, desta Política, dentre os servidores em exercício na FUNAG, responsáveis, respectivamente, pelo acompanhamento técnico e financeiro da sua execução.

§1º As competências do Coordenador de Projeto e do Fiscal estarão definidas em normativo próprio.

§2º Poderá haver mais de um coordenador ou fiscal a depender da complexidade do projeto.

Art. 54. As alterações no plano de trabalho, referente ao prazo de vigência ou a ajustes, desde que não haja descaracterização do objeto, deverão ter parecer fundamentado do Coordenador do Projeto e a anuência do responsável pela unidade encarregada.

§1º Alterações no valor do plano de trabalho deverão ser objeto de análise e aprovação do Conselho de Inovação; e

§2º Em casos excepcionais, os aditivos contratuais de valor pecuniário poderão ser aprovados pelo Presidente da FUNAG *ad referendum* do Conselho de Inovação, a ser levado *a posteriori* ao conhecimento do Conselho.

Art. 55. O fluxo referente ao processo de aprovação de alteração de plano de trabalho será detalhado, com informações sobre as instâncias participantes e prazos, no Manual de Elaboração de Projetos FUNAG.

## Seção II

### Da Prestação de Contas

Art. 56. As prestações de contas, parcial e final, sobre a execução dos projetos da FUNAG contemplará aspectos técnicos bem como financeiros e administrativos.

Parágrafo único. Os aspectos técnicos de que trata o *caput*, deverão observar o plano de trabalho, observado o art. 58 do Decreto nº 9.283, de 2018, considerando aquilo que foi acordado e os resultados alcançados, a exemplo de:

- a) objeto e objetivos;
- b) cronograma;
- c) orçamento;
- d) metas;
- e) indicadores;
- f) eventuais alterações e respectivos impactos sobre a execução do projeto; e
- g) avaliação sobre a atuação da Fundação de Apoio quanto à gestão financeira e administrativa na execução dos projetos da FUNAG, incluindo eventuais apontamentos de irregularidades sobre a gestão financeira e administrativa.

Art. 57. O NIT com base na prestação de contas da Fundação de Apoio e dos Coordenadores e Fiscais de Projetos elaborará relatório anual sobre as atividades desenvolvidas no âmbito desta Política para subsidiar o Conselho de Inovação e o Presidente da FUNAG na tomada de decisão referente à agenda institucional de inovação.

TÍTULO IV  
DOS INSTRUMENTOS JURÍDICOS  
CAPÍTULO I  
DO ACORDO DE PARCERIA

Art. 58. A FUNAG poderá celebrar acordos de parceria com instituições públicas e privadas para realização de atividades conjuntas no ambiente produtivo e social de pesquisa científica e tecnológica e de desenvolvimento de tecnologia, produto, serviço ou processo, nos termos do art. 9º da Lei nº 10.973, de 2004.

§1º A celebração do acordo de parceria para pesquisa, desenvolvimento e inovação deverá ser precedida da negociação entre os parceiros do plano de trabalho, a ser disponibilizado pela FUNAG.

§2º O plano de trabalho constará obrigatoriamente como anexo do acordo de parceria e será parte integrante e indissociável deste, que deverá prever os critérios e a forma para a modificação do plano de trabalho.

§3º A prestação de contas da FUNAG na hipótese de transferência de recursos financeiros dos parceiros privados para os parceiros públicos, inclusive por meio de Fundação de Apoio, deverá ser disciplinada no acordo de parceria para pesquisa, desenvolvimento e inovação.

Art. 59. As instituições que integram os acordos de parceria para pesquisa, desenvolvimento e inovação poderão permitir a participação de recursos humanos delas integrantes para a realização das atividades conjuntas de pesquisa, desenvolvimento e inovação, inclusive para as atividades de apoio e de suporte, e também ficarão autorizadas a prover capital intelectual, serviços, equipamentos, materiais, propriedade intelectual, laboratórios, infraestrutura e outros meios pertinentes à execução do plano de trabalho.

§1º O servidor da FUNAG, da instituição parceira e o estudante de curso técnico, de graduação ou de pós-graduação, envolvidos na execução das atividades previstas no *caput* poderão receber bolsa de estímulo à inovação diretamente da FUNAG, da Fundação de Apoio ou de agência de fomento, observado o disposto no § 4º do art. 9º da Lei nº 10.973, de 2004, cujos requisitos serão definidos em normativo próprio.

§2º Na hipótese de remuneração do capital intelectual, deverá haver cláusula específica no instrumento celebrado mediante estabelecimento de valores e destinação de comum acordo.

Art. 60. Os acordos de parceria deverão regular a cota parte de cada um dos parceiros titulares da propriedade intelectual em razão do grau de participação dos parceiros, levando-se em consideração os recursos financeiros e econômicos e os demais esforços aportados, assegurando aos signatários o direito à exploração e à transferência de tecnologia.

§1º Na ausência de cláusula sobre propriedade intelectual nos acordos de parceria para pesquisa, desenvolvimento e inovação, faz-se necessário sanar sua ausência na esfera administrativa, com a anuência das partes, desde que analisado e aprovado pelo NIT-FUNAG.

§2º A FUNAG poderá ceder ao parceiro privado a totalidade dos direitos de propriedade intelectual, podendo haver a possibilidade de compensação financeira ou não financeira, desde que economicamente mensurável.

§3º Os instrumentos deverão prever as consequências da não exploração da propriedade intelectual no prazo definido no acordo.

Art. 61. O NIT-FUNAG deverá emitir manifestação, com base no modelo da AGU, que ateste o enquadramento jurídico da parceria no art. 9º da Lei nº 10.973, de 2004, as questões relativas à propriedade intelectual e à transferência de tecnologia, valorações, caso necessário.

Art. 62. O acordo de parceria para pesquisa, desenvolvimento e inovação poderá prever a transferência de recursos financeiros dos parceiros privados para os parceiros públicos, inclusive por meio de Fundação de Apoio, para a consecução das atividades previstas nesta Política.

Parágrafo único. Na hipótese prevista no *caput*, as agências de fomento poderão celebrar acordo de parceria para pesquisa, desenvolvimento e inovação para atender aos objetivos previstos no art. 3º da Lei nº 10.973, de 2004.

## CAPÍTULO II

### DO CONVÊNIO PARA PESQUISA, DESENVOLVIMENTO E INOVAÇÃO

Art. 63. A FUNAG poderá celebrar convênio com a Administração Pública Direta e Indireta, agências de fomento ou outras ICT públicas e privadas para execução de projetos de pesquisa, desenvolvimento e inovação, quando houver transferência de recursos financeiros públicos.

§1º A celebração do convênio para pesquisa, desenvolvimento e inovação deverá ser precedida da negociação entre os parceiros do plano de trabalho, a ser disponibilizado pela FUNAG.

§2º O plano de trabalho constará obrigatoriamente como anexo do convênio e será parte integrante e indissociável deste, que deverá prever os critérios e a forma para a modificação do plano de trabalho.

§3º A prestação de contas da FUNAG deverá ser disciplinada no convênio para pesquisa, desenvolvimento e inovação.

Art. 64. O servidor da FUNAG, da instituição parceira e o estudante de curso técnico, de graduação ou de pós-graduação, envolvidos na execução das atividades previstas no *caput* poderão receber bolsa de estímulo à inovação diretamente da FUNAG, da Fundação de Apoio ou de agência de fomento, observado o disposto no § 4º do art. 9º da Lei nº 10.973, de 2004, cujos requisitos serão definidos em normativo próprio.

Parágrafo único. Na hipótese de remuneração do capital intelectual, deverá haver cláusula específica no instrumento celebrado mediante estabelecimento de valores e destinação de comum acordo.

Art. 65. Os convênios deverão prever que a definição da titularidade da propriedade intelectual e da participação nos resultados da exploração das criações resultantes do convênio sejam

realizadas em instrumento jurídico específico, assegurando aos signatários o direito à exploração e à transferência de tecnologia.

§1º Na ausência de cláusula sobre propriedade intelectual nos convênios para pesquisa, desenvolvimento e inovação, faz-se necessário sanar sua ausência na esfera administrativa, com a anuência das partes, desde que analisado e aprovado pelo NIT-FUNAG.

§2º A FUNAG poderá ceder ao parceiro privado da totalidade dos direitos de propriedade intelectual, podendo haver a possibilidade de compensação financeira ou não financeira, desde que economicamente mensurável.

§3º Os instrumentos deverão prever as consequências da não exploração da propriedade intelectual no prazo definido no convênio.

Art. 66. O NIT-FUNAG deverá emitir manifestação, com base no modelo da AGU, que ateste o enquadramento jurídico do instrumento nos arts. 9-A da Lei nº 10.973, de 2004 e art. 38, do Decreto nº 9.283, de 2018, bem como as questões relativas à propriedade intelectual e à transferência de tecnologia, valorações, caso necessário.

Art. 67. O convênio para pesquisa, desenvolvimento e inovação poderá prever a transferência de recursos financeiros dos parceiros públicos por meio de Fundação de Apoio para a consecução das atividades previstas nesta Política.

Parágrafo único. Na hipótese prevista no *caput*, as agências de fomento poderão celebrar convênio para pesquisa, desenvolvimento e inovação para atender aos objetivos previstos no art. 3º da Lei nº 10.973, de 2004.

### CAPÍTULO III

#### DO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS

Art. 68. A FUNAG poderá prestar a instituições públicas ou privadas serviços técnicos especializados compatíveis com os objetivos da Lei nº 10.973, de 2004, nas atividades voltadas à inovação e à pesquisa científica e tecnológica no ambiente social e produtivo, visando, entre outros objetivos, à maior competitividade das empresas.

§1º O NIT-FUNAG e os setores especializados da FUNAG atuarão na definição técnica e no enquadramento das atividades nos termos da Lei, inclusive para diferenciar das atividades de pesquisa, principalmente as realizadas no âmbito de acordos de parceria.

§2º O plano de trabalho constará obrigatoriamente como anexo do contrato de prestação de serviço técnico especializado e será parte integrante e indissociável deste, que deverá prever os critérios e a forma para a modificação do plano de trabalho.

Art. 69. A remuneração dos recursos humanos envolvidos se dará por adicional variável, considerando as disposições legais.

Parágrafo único. É possível prever no contrato o recebimento da contraprestação financeira, econômica ou ambas por intermédio de Fundação de Apoio.

Art. 70. A titularidade dos direitos de propriedade intelectual sobre criação que eventualmente decorra da prestação de serviço técnico especializado deverá ser definida no próprio contrato ou em instrumento específico.

§1º Na hipótese do *caput*, poderão ser inseridas cláusulas de cotitularidade.

§2º Em regra, o resultado do contrato pertence ao contratante.

Art. 71. A FUNAG deverá prever em normativo próprio como se dará a captação, a gestão e a aplicação das receitas próprias decorrentes do recebimento da contraprestação dos serviços técnicos especializados, sobretudo quando delegadas a fundações de apoio, nos termos do art. 18, parágrafo único, da Lei nº 10.973, de 2004 e do art. 14, § 1º, II, do Decreto nº 9.283, de 2018.

## CAPÍTULO IV DOS CONTRATOS DE TRANSFERÊNCIA DE TECNOLOGIA

Art. 72. A FUNAG poderá celebrar contrato de transferência de tecnologia por ela desenvolvido isoladamente ou por meio de parceria, nos termos do art. 6º da Lei nº 10.973, de 2004, e do art. 11 do Decreto nº 9.283, de 2018.

§1º São três as espécies de contrato de transferência de tecnologia previstas no MLCTI:

- a) contrato de licenciamento de propriedade intelectual;
- b) contrato de cessão de propriedade intelectual; e
- c) contrato de transferência de tecnologia não patenteada, não patenteável ou *know-how*.

§2º A celebração do contrato de transferência de tecnologia deverá ser precedida da negociação entre os parceiros do plano de trabalho, a ser disponibilizado pela FUNAG.

§3º O plano de trabalho constará obrigatoriamente como anexo do contrato de transferência de tecnologia e será parte integrante e indissociável deste que deverá prever os critérios e a forma para a modificação do plano de trabalho.

§4º A gestão dos contratos de que trata o *caput* será conduzida pelo NIT-FUNAG com anuência do Presidente da FUNAG, e deverá ter o apoio do responsável pela criação e demais setores envolvidos, a partir das diretrizes definidas nesta Política de Inovação.

§5º É permitida a celebração de contrato de transferência de tecnologia ou de licenciamento de uso ou de exploração de criação a empresas que tenham, em seu quadro societário, servidor público vinculado à FUNAG.

Art. 73. Os contratos de transferência de tecnologia que tenham a FUNAG como titular de propriedade intelectual serão celebrados com ou sem cláusula de exclusividade, cabendo à CGAOF avaliar quanto a sua adequação.

Parágrafo único. Não será objeto de exclusividade a criação reconhecida, em ato do Presidente da República ou de Ministro de Estado por ele designado, como de relevante interesse público.

Art. 74. Na hipótese de transferência de tecnologia ser desenvolvida por meio de acordo de parceria, com ICT privada ou empresa, a instituição/empresa poderá ser contratada com cláusula de exclusividade e sem oferta pública, ou qualquer outra modalidade de concorrência pública, devendo estabelecer, em contrato, a forma de remuneração da FUNAG pela sua cota-parte da propriedade intelectual.

Parágrafo único. Quando a transferência de tecnologia envolver ativos desenvolvidos com a participação de recursos humanos da FUNAG, a remuneração de tais servidores observará os normativos internos e as regras de adicional variável, nos termos da legislação vigente.

Art. 75. A contratação com cláusula de exclusividade será precedida da publicação de extrato da oferta tecnológica no sítio eletrônico oficial da FUNAG e no seu Boletim Interno.

§1º O NIT-FUNAG elaborará resolução específica a fim de regulamentar os procedimentos padrão de elaboração dos extratos de oferta tecnológica, incluindo os critérios e as condições para a escolha da proposta mais vantajosa para a instituição, observando as determinações a que se refere o art. 12, §§1º ao 8º, do Decreto nº 9.283, de 2018, e da ampla publicidade no sítio eletrônico oficial da FUNAG, prevista no art. 13, §3º, do mesmo Decreto.

§2º Adotar a boa prática das denominadas "vitrines tecnológicas" para a divulgação das tecnologias desenvolvidas no âmbito da FUNAG, nos casos em que a Lei não exige ampla publicidade ou oferta tecnológica.

§3º É dispensável a realização de licitação em contratação realizada pela FUNAG para a transferência de tecnologia e para o licenciamento de direito de uso ou de exploração de criação protegida.

Art. 76. A FUNAG adotará como modalidades de oferta a concorrência pública e a negociação direta.

§1º Competirá ao Presidente da FUNAG estabelecer os critérios e as condições para a escolha da contratação mais vantajosa para a Instituição.

§2º A competência prevista no parágrafo anterior poderá ser delegada a membro do Conselho de Inovação, vedada a subdelegação.

Art. 77. O NIT-FUNAG, com anuência do Presidente da FUNAG, conduzirá a gestão dos contratos de transferência de tecnologia e deverá ter o apoio do responsável pela criação e demais setores envolvidos, a partir das diretrizes definidas nesta Política de Inovação.

Art. 78. A FUNAG deverá prever em normativo próprio como se dará a captação, a gestão e a aplicação das receitas próprias decorrentes das transferências de tecnologia, sobretudo quando delegadas a fundações de apoio, nos termos do art. 18, parágrafo único, da Lei nº 10.973, de 2004 e do art. 14, § 1º, II, do Decreto nº 9.283, de 2018.

Art. 79. O NIT-FUNAG deverá emitir manifestação, com base no modelo da AGU, que ateste o enquadramento jurídico da parceria em uma das hipóteses previstas nos arts. 6º e 11 da Lei nº 10.973, de 2004, e nos arts. 11 e 13 do Decreto nº 9.283, de 2018, as questões relativas à propriedade intelectual e à transferência de tecnologia, valorações, caso necessário.

## CAPÍTULO V

### DA OUTORGA DO USO DA INFRAESTRUTURA DA FUNAG

Art. 80. A FUNAG poderá celebrar instrumentos jurídicos para outorga de uso da sua infraestrutura para outras ICTs, empresas ou pessoas físicas, em atividades voltadas a pesquisa, desenvolvimento e inovação, desde que não interfira diretamente em sua atividade-fim nem com ela conflite.

§1º A FUNAG poderá outorgar o uso de seus laboratórios, equipamentos, instrumentos, materiais e demais instalações existentes em suas dependências, mediante a celebração de termos de autorização e permissão ou de contratos de concessão de uso, a depender do caso concreto. Nessas hipóteses, não haverá atividades a serem desenvolvidas em conjunto pela FUNAG e pelo terceiro.

§2º A participação da FUNAG se resumirá a permitir, mediante contrapartida financeira ou não financeira, desde que economicamente mensurável, a utilização de seus laboratórios, equipamentos e materiais que nele estiverem e a fiscalizar o cumprimento das cláusulas previstas no instrumento jurídico pertinente.

§3º A opção da contrapartida, se financeira ou não, deverá ser objeto de justificativa firmada pelo Presidente da FUNAG, observadas as diretrizes fixadas sobre a matéria pela AGU.

Art. 81. O NIT-FUNAG e os setores especializados da FUNAG atuarão na definição técnica, na valoração do bem objeto da outorga de uso e no enquadramento do instrumento jurídico na hipótese prevista no art. 4º, incisos I e II, da Lei nº 10.973, de 2004.

Parágrafo único. O NIT-FUNAG deverá emitir suas manifestações com base nos modelos da AGU.

Art. 82. A FUNAG deverá prever em normativo próprio como se dará a captação, a gestão e a aplicação das receitas próprias decorrentes das outorgas de infraestrutura, sobretudo quando delegadas a fundações de apoio, nos termos do art. 18, parágrafo único, da Lei nº 10.973, de 2004.

## CAPÍTULO VI DOS TERMOS DE OUTORGA

Art. 83. O termo de outorga é o instrumento jurídico utilizado para concessão de bolsas, de auxílios, de bônus tecnológico e de subvenção econômica.

Art. 84. A celebração dos termos de outorga poderá ocorrer com a interveniência de Fundação de Apoio, nos termos, da legislação vigente, especialmente para fins de gestão administrativa e financeira.

Parágrafo único. A prestação de contas da FUNAG deverá ser disciplinada no termo de outorga referente ao auxílio e subvenção econômica, em atendimento ao art. 47, do Decreto nº 9.283, de 2018.

Art. 85. A FUNAG editará regulamentação interna, estabelecendo procedimentos quanto ao termo de outorga utilizado para concessão de bolsas, de auxílios, de bônus tecnológico e de subvenção econômica, quando cabível.

Parágrafo único. São disposições para a regulamentação disposta no *caput*:

- I - a vigência do termo de outorga terá prazo compatível com o objeto da pesquisa;
- II - os valores serão compatíveis com a complexidade do projeto de pesquisa e com a qualificação dos profissionais;
- III - os critérios de seleção privilegiarão a escolha dos melhores projetos, segundo os critérios definidos pela FUNAG; e
- IV - o processo seletivo deverá assegurar a transparência nos critérios de participação e de seleção.

## CAPÍTULO VII DOS ACORDOS DE COOPERAÇÃO INTERNACIONAL PARA CT&I

Art. 86. A FUNAG manterá mecanismos de fomento, apoio e gestão adequados à sua internacionalização, que poderá exercer fora do território nacional atividades relacionadas a ciência, tecnologia e inovação, respeitado o disposto em seu Estatuto inclusive com a celebração de acordos, convênios, contratos ou outros instrumentos com entidades públicas ou privadas, estrangeiras ou organismos internacionais.

§1º A celebração do acordo de cooperação internacional para CT&I deverá ser precedida da negociação entre os parceiros do plano de trabalho, a ser disponibilizado pela FUNAG conforme minuta da AGU com as alterações pertinentes.

§2º O plano de trabalho constará obrigatoriamente como anexo do acordo de cooperação internacional para CT&I e será parte integrante e indissociável deste que deverá prever os critérios e a forma para a modificação do plano de trabalho.

§3º A prestação de contas da FUNAG deverá ser disciplinada no instrumento jurídico próprio, inclusive na hipótese de recursos financeiros serem transferidos para Fundação de Apoio.

Art. 87. A titularidade dos direitos de propriedade intelectual e a participação nos resultados da exploração das criações resultantes da parceria deverão ser estabelecidas em instrumento jurídico específico, assegurando aos signatários o direito à exploração e à transferência de tecnologia.

§1º A FUNAG poderá ceder ao parceiro privado a totalidade dos direitos de propriedade intelectual.

§2º Em caso de não exploração da propriedade intelectual no prazo definido no acordo, nos direitos de propriedade intelectual deverão ser revertidos para a FUNAG.

Art. 88. É possível a concessão de bolsas nos Acordos de Cooperação Internacional, devendo ser observado o normativo interno da FUNAG, observado o disposto no § 4º do art. 9º da Lei nº 10.973, de 2004, cujos requisitos serão definidos em normativo próprio.

Art. 89. O NIT-FUNAG deverá emitir manifestação, com base no modelo da AGU, que ateste o enquadramento jurídico da parceria no art. 18, do Decreto nº 9.283, de 2018, as questões relativas à propriedade intelectual e à transferência de tecnologia, valorações, caso necessário, entre outros.

Art. 90. O acordo de cooperação internacional para CT&I poderá prever a transferência de recursos financeiros dos parceiros públicos por meio de Fundação de Apoio para a consecução das atividades previstas nesta Política.

Parágrafo único. Na hipótese prevista no *caput*, as agências de fomento poderão celebrar acordo de cooperação internacional para CT&I para atender aos objetivos previstos no art. 3º da Lei nº 10.973, de 2004.

## CAPÍTULO VIII

### DOS CONTRATOS DE ENCOMENDA TECNOLÓGICA

Art. 91. A FUNAG, em matéria de interesse público, poderá contratar, conforme previsto no art. 20, da Lei nº 10.973, de 2004 e nos arts. 27 a 33 do Decreto nº 9.283, de 2018, diretamente ICT, entidades de direito privado sem fins lucrativos ou empresas, isoladamente ou em consórcios, voltadas para atividades de pesquisa e de reconhecida capacitação tecnológica no setor, visando à realização de atividades de pesquisa, desenvolvimento e inovação que envolvam risco tecnológico, para solução de problema técnico específico ou obtenção de produto, serviço ou processo inovador.

§1º A celebração do contrato de encomenda tecnológica deverá ser precedida da negociação entre os parceiros do plano de trabalho, a ser disponibilizado pela FUNAG conforme minuta da AGU com as alterações pertinentes.

§2º O plano de trabalho constará obrigatoriamente como anexo do contrato de encomenda tecnológica e será parte integrante e indissociável deste, que deverá prever os critérios e a forma para a sua modificação.

§3º A contratação deverá conter obrigatoriamente projeto específico com as etapas de execução do contrato que contemple o cronograma físico-financeiro, identificadas as etapas da execução, a ser elaborado pelo contratado, com observância aos objetivos a serem atingidos e aos requisitos que permitam a aplicação dos métodos e dos meios indispensáveis à verificação do andamento do projeto em cada etapa, além de outros elementos estabelecidos pela FUNAG, nos termos do art. 27, §9º, do Decreto nº 9.283, de 2018.

§4º A prestação de contas da FUNAG deverá ser disciplinada no contrato de encomenda tecnológica, inclusive na hipótese de recursos financeiros serem transferidos para Fundação de Apoio.

Art. 92. A titularidade dos direitos de propriedade intelectual e da participação nos resultados da exploração das criações resultantes de encomenda tecnológica deverá ser estabelecida em instrumento jurídico específico, assegurando aos signatários o direito à exploração e à transferência de tecnologia.

Art. 93. O NIT-FUNAG deverá emitir manifestação quanto as questões relativas à propriedade intelectual e à transferência de tecnologia, com base no modelo da AGU, que ateste o enquadramento jurídico da parceria no art. 20 da Lei nº 10.973, de 2004.

Art. 94. A encomenda tecnológica poderá prever a transferência de recursos financeiros dos parceiros públicos por meio de Fundação de Apoio para a consecução das atividades previstas nesta

Política.

Parágrafo único. Na hipótese prevista no *caput*, as agências de fomento poderão celebrar contrato de encomenda tecnológica para atender aos objetivos previstos no art. 3º da Lei nº 10.973, de 2004.

TÍTULO V  
DOS AMBIENTES PROMOTORES DE INOVAÇÃO

CAPÍTULO I  
DISPOSIÇÕES GERAIS

**Seção I**  
**Do fomento e da regulamentação interna**

Art. 95. A FUNAG instituirá, fomentará, podendo também participar, de ambientes promotores de inovação previstos no MLCTI, respeitado o disposto em seu estatuto.

Art. 96. A FUNAG editará regulamentação interna, estabelecendo quanto aos ambientes promotores de inovação, normas e diretrizes para apoiar a criação, a implantação e a consolidação de ambientes promotores da inovação, incluídos parques e polos tecnológicos e incubadoras de empresas, como forma de incentivar o desenvolvimento tecnológico.

**Seção II**  
**Do empreendedorismo**

Art. 97. A FUNAG deverá elaborar ações para promover a cultura, as práticas e o ambiente interno para a inovação, visando estimular e reconhecer talentos, criatividade e espírito empreendedor, podendo:

- I - promover iniciativas e estruturar ambientes de ideação, de trabalho compartilhado e de aprendizagem para inovação;
- II - investir na capacitação continuada em temas relacionados à inovação e à sua gestão; e
- III - instituir mecanismos de reconhecimento de ações relacionadas a esta Política.

TÍTULO VI  
DO ESTÍMULO AO INVENTOR INDEPENDENTE

Art. 98. A FUNAG adotará medidas para conferir apoio, incentivo e integração dos inventores independentes às suas atividades ao sistema produtivo.

TÍTULO VII  
DA PARTICIPAÇÃO EM CAPITAL SOCIAL

Art. 99. A FUNAG não participará de capital social de empresas.

TÍTULO VIII

## DAS DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS E FINAIS

Art. 100. O Manual de Elaboração de Projeto de Inovação da FUNAG, que trata o inciso II, art. 7º, desta Política, tem como objetivo orientar sobre padrões a serem adotados na elaboração e aprovação de projetos e atividades de inovação, no âmbito do MLCTI, incluindo a disponibilização de modelo de plano de trabalho, quando for cabível, e as adaptações a serem adotadas para cada tipo de instrumento jurídico, além dos fluxos de aprovação, a identificação das instâncias da FUNAG envolvidas no processo de aprovação de projetos e atividades de inovação e respectivos prazos.

§1º O Manual de Elaboração de Projeto de Inovação da FUNAG levará em consideração as orientações e os modelos de documentos sugeridos pela ECT&I, com as adaptações necessárias ao contexto da FUNAG.

§2º Ao tratar dos procedimentos para cada um dos tipos de instrumentos jurídicos constantes desta Política, o Manual de Elaboração de Projetos de Inovação da FUNAG deverá observar no caso de:

### I - Acordo de Parceria para PD&I:

a) eventuais peculiaridades no fluxo de aprovações e na tramitação dos processos administrativos referentes ao acordo de parceria;

b) questões referentes à prestação de contas, sobretudo quando houver interveniência de Fundação de Apoio;

c) os documentos que devem compor a instrução processual mínima, sempre com base nos modelos de documentos da AGU; e

d) os parâmetros do Parecer nº 00002/2023/CP-CT&I/SUBCONSU/PGF/AGU que fixa entendimentos jurídicos e requisitos para a conformidade dos instrumentos com o ordenamento jurídico vigente.

### II - Convênio para PD&I:

a) eventuais peculiaridades no fluxo de aprovações e na tramitação dos processos administrativos referentes ao convênio;

b) questões referentes à prestação de contas, sobretudo quando houver interveniência de Fundação de Apoio, conforme arts. 47 a 60 do Decreto nº 9.283, de 2018;

c) os documentos que devem compor a instrução processual mínima, sempre com base nos modelos de documentos da AGU;

d) a utilização da minuta de convênio para PD&I da AGU, quando os recursos forem recebidos diretamente pela FUNAG, sem a interveniência de Fundação de Apoio; e

e) os parâmetros do Parecer nº 00004/2024/CP-CT&I/SUBCONSU/PGF/AGU que fixa entendimentos jurídicos e requisitos para a conformidade dos instrumentos com o ordenamento jurídico vigente.

### III - Contrato de Prestação de Serviço Técnico Especializado:

a) eventuais peculiaridades no fluxo de aprovações e na tramitação dos processos administrativos referentes aos contratos de serviços técnicos especializados, considerando a possibilidade de estabelecimento de fluxos simplificados em serviços idênticos e reiteradamente prestados pela FUNAG ("serviços de prateleira"), inclusive com adoção de modelos de contratos pré-aprovados bem como a participação de discente, sem vinculação direta com a contratação de prestação de serviço especializada, para fins de acompanhamento;

b) fixação de instâncias aprovação, considerando que os contratos de prestação de serviços técnicos especializados dependem de aprovação do Presidente da FUNAG, facultada a delegação a mais de uma autoridade, e vedada a subdelegação;

c) a recomendação da minuta de contrato de prestação de serviço técnico especializado elaborada pela AGU; e

d) os parâmetros do Parecer nº 00001/2022/CP-CT&I/DEPCONSU/PGF/AGU que fixa entendimentos jurídicos e requisitos para a conformidade dos instrumentos com o ordenamento jurídico vigente.

#### IV - Contrato de Transferência de Tecnologia:

a) eventuais peculiaridades no fluxo de aprovações e na tramitação dos processos administrativos referentes aos contratos de transferência de tecnologia com base nos modelos da AGU, considerando a necessidade da etapa de realização de oferta tecnológica pública;

b) fixação de instâncias aprovação, considerando que os contratos de transferência de tecnologias dependem de aprovação do Presidente da FUNAG, facultada a delegação a mais de uma autoridade, e vedada a subdelegação;

c) a recomendação da minuta de contrato de transferência de tecnologia elaborada pela AGU; e

d) os parâmetros do Parecer nº 03/2020/CP-CT&I/PGF/AGU que fixa entendimentos jurídicos e requisitos para a conformidade dos instrumentos com o ordenamento jurídico vigente.

#### V - Contrato de Outorga do Uso de sua infraestrutura:

a) eventuais peculiaridades no fluxo de aprovações e na tramitação dos processos administrativos referentes a outorgas de uso da infraestrutura, considerando nos casos de compartilhamento de laboratórios, equipamentos, instrumentos, materiais e demais instalações com ICTs;

b) fixação de instâncias aprovação, considerando a outorga de uso da sua infraestrutura dependem de aprovação pelo Presidente da FUNAG, facultada a delegação a mais de uma autoridade, e vedada a subdelegação;

c) a recomendação da minuta do termo de autorização e permissão ou de contrato de concessão de uso elaborada pela AGU, em que pese ser possível a adaptação de seus termos, conforme o interesse da ICT, dispensa-se a utilização das minutas elaboradas pela AGU; e

d) os parâmetros do Parecer nº 00001/2020/CP-CT&I/PGF/AGU que fixa entendimentos jurídicos e requisitos para a conformidade dos instrumentos com o ordenamento jurídico vigente.

#### VI - Termo de Outorga:

a) eventuais peculiaridades no fluxo de aprovações e na tramitação dos processos administrativos referentes às outorgas, considerando as diferentes finalidades de apoio para pessoas físicas (bolsa e auxílio) e jurídicas (subvenção econômica e bônus tecnológico);

b) questões referentes à prestação de contas, sobretudo quando houver interveniência de Fundação de Apoio, conforme arts. 47 a 60 do Decreto nº 9.283, de 2018;

c) a recomendação da minuta do termo de outorga elaborada pela AGU, em que pese ser possível a adaptação de seus termos, conforme o interesse da ICT, dispensa-se a utilização das minutas elaboradas pela AGU; e

d) os parâmetros do Parecer nº 07/2019/CP-CT&I/PGF/AGU que fixa entendimentos jurídicos e requisitos para a conformidade dos instrumentos com o ordenamento jurídico vigente.

#### VII - Acordos de Cooperação Internacional para PD&I:

a) eventuais peculiaridades no fluxo de aprovações e na tramitação dos processos administrativos referentes ao acordo de parceria;

b) questões referentes à prestação de contas, sobretudo quando houver interveniência de Fundação de Apoio;

c) os documentos que devem compor a instrução processual mínima, sempre com base nos modelos de documentos da AGU; e

d) os parâmetros do Parecer nº 00003/2019/CP-CT&I/PGF/AGU que fixa entendimentos jurídicos e requisitos para a conformidade dos instrumentos com o ordenamento jurídico vigente.

VIII - Contratos de encomenda tecnológica para PD&I:

a) eventuais peculiaridades no fluxo de aprovações e na tramitação dos processos administrativos referentes ao contrato de encomenda tecnológica;

b) questões referentes à prestação de contas, sobretudo quando houver interveniência de Fundação de Apoio;

c) os documentos que devem compor a instrução processual mínima, sempre com base nos modelos de documentos da AGU; e

d) os parâmetros do Parecer nº 01/2023/CP-CT&I/PGF/AGU que fixa entendimentos jurídicos e requisitos para a conformidade dos instrumentos com o ordenamento jurídico vigente.

Art. 101. Caberá ao NIT-FUNAG, auxiliado pela CGAOF no âmbito do apoio técnico e administrativo dos projetos, a gestão, implementação, revisão e manutenção desta Política de Inovação.

Art. 102. Os casos omissos serão resolvidos pelo Presidente da FUNAG, ouvido o Conselho de Inovação.

## ANEXO II

### **GLOSSÁRIO DE INOVAÇÃO FUNDAÇÃO ALEXANDRE DE GUSMÃO**

#### **Agência de Fomento**

Órgão ou instituição de natureza pública ou privada que tenha entre os seus objetivos o financiamento de ações que visem a estimular e promover o desenvolvimento da ciência, da tecnologia e da inovação.

#### **Banco de Projetos de Inovação**

Repositório institucional de projetos de pesquisa, desenvolvimento e inovação aprovados pelo Conselho de Inovação, mantido atualizado pelo NIT-FUNAG, contendo dados e informações técnicas, administrativas e financeiras dos projetos.

#### **Bolsa de Estímulo à Inovação**

Aporte financeiro concedido a pessoa física para capacitação, formação ou execução de atividades de pesquisa, desenvolvimento tecnológico, proteção da propriedade intelectual, extensão tecnológica e transferência de tecnologia, sem contrapartida de vínculo empregatício.

#### **Bônus Tecnológico**

Subvenção a microempresas e a empresas de pequeno e médio porte, com base em dotações orçamentárias de órgãos e entidades da administração pública, destinada ao pagamento de compartilhamento e uso de infraestrutura de pesquisa e desenvolvimento tecnológicos, de contratação de serviços tecnológicos especializados, ou transferência de tecnologia, quando esta for meramente complementar àqueles serviços, nos termos de regulamento.

#### **Capital Intelectual**

Conhecimento acumulado pelo pessoal da organização, passível de aplicação em projetos de pesquisa,

desenvolvimento e inovação.

#### **Contrapartida Não Financeira**

Consiste em fornecimento de produtos e serviços, participação societária, investimentos em infraestrutura, capacitação e qualificação de recursos humanos em áreas compatíveis com a finalidade da Lei nº 10.973, de 2004, entre outras, que sejam economicamente mensuráveis.

#### **Contrapartida Financeira**

Investimentos e despesas financeiras realizadas diretamente na execução do projeto, para aquisição de matéria-prima, equipamento, contratação de terceiros, software, despesas de viagens, despesas com locomoção e construções físicas e específicas.

#### **Conselho de Inovação**

Instância consultiva e deliberativa da FUNAG responsável por aprovar projetos, definir diretrizes e deliberar sobre a execução da Política de Inovação.

#### **Coordenador de Projeto de Inovação**

Servidor da FUNAG responsável por realizar o monitoramento da implementação do projeto de inovação sob sua responsabilidade, assegurando que seus aspectos técnicos e administrativo-financeiro estejam convergentes para o alcance dos objetivos do projeto.

#### **Cultura de Inovação**

Ambiente em que a criatividade é cultivada e todos os membros da equipe se sentem capacitados a contribuir com novas soluções e melhorias. Envolve mentalidade voltada para a busca de novas ideias, bem como a adoção de hábitos que colaborem com a busca pelo novo.

#### **Empreendedor**

Pessoa dedicada a um empreendimento que envolve riscos e incertezas, quase sempre com vistas a obter grandes retornos financeiros. O empreendimento, via de regra, envolve o desenvolvimento de um produto ou serviço na tentativa de atender a alguma demanda ou necessidade de mercado.

#### **Encomenda Tecnológica**

Instrumento jurídico previsto no art. 20 da Lei nº 10.973/2004, destinado à contratação de atividades de pesquisa e desenvolvimento com risco tecnológico para solução de problema técnico específico ou obtenção de produto, serviço ou processo inovador.

#### **Extensão Tecnológica**

Conjunto de atividades voltadas a apoiar o desenvolvimento, o aperfeiçoamento, a aplicação e a difusão de soluções tecnológicas, promovendo sua transferência e disponibilização para a sociedade e o setor produtivo, de forma a estimular a inovação, a inclusão social e o desenvolvimento sustentável.

#### **Fundação de Apoio**

Fundação criada com a finalidade de dar apoio a projetos de pesquisa, ensino e extensão, projetos de desenvolvimento institucional, científico, tecnológico e projetos de estímulo à inovação de interesse das ICTs, registrada e credenciada no Ministério da Educação e no Ministério de Ciência, Tecnologia e Inovação, nos termos da Lei nº 8.958, de 20 de dezembro de 1994, e das demais legislações que regem a matéria.

#### **Gestão da Inovação**

Processo que envolve o gerenciamento de ideias, criações e inovações de uma organização. É tratado de forma sistêmica, englobando estratégia, recursos, governança, modelos organizacionais, processos e ferramentas voltadas para a geração de cultura organizacional propícia à inovação.

#### **Fiscal de Projeto de Inovação**

Servidor da FUNAG designado para apoiar o coordenador de projeto no acompanhamento da execução do

projeto de inovação referente aos seus aspectos administrativos, bem como na sistematização de dados e informações sobre a execução.

### **Fundo de Investimento em Participações (FIP)**

Mecanismo previsto na legislação de CT&I para gestão de recursos provenientes de rendimentos de aplicações financeiras ou saldos de projetos de inovação.

### **Ideação**

É o processo criativo de gerar, desenvolver e comunicar novas ideias, que poderão se tornar novos negócios, novos produtos, novos métodos ou soluções para problemas existentes.

### **Inovação**

É a introdução de novidade ou o aperfeiçoamento no ambiente produtivo, social, acadêmico e institucional que resulte em novos produtos, serviços ou processos, ou que agregue novas funcionalidades, métodos ou características a soluções e a estudos já existentes, gerando melhorias efetivas em qualidade, entendimento, desempenho ou impacto social. No âmbito da FUNAG, a inovação compreende também o desenvolvimento e a difusão de tecnologias sociais e a aplicação de soluções criativas e estratégicas no campo das relações internacionais, de modo a ampliar a produção de conhecimento, apoiar políticas públicas e fortalecer a projeção internacional do Brasil.

### **Inovação Social**

Processo participativo que introduz novidades ou aperfeiçoamentos no ambiente produtivo e social, resultando em produtos, serviços ou processos voltados prioritariamente a uma finalidade social, cujo acesso ocorre por mecanismos de interesse público, articulados pelo Estado ou pela sociedade.

### **Inovação de Produto**

Introdução de um bem novo ou significativamente aprimorado em suas características ou usos, abrangendo melhorias relevantes em especificações técnicas, componentes, materiais, softwares incorporados, usabilidade ou demais funcionalidades.

### **Inovação de Serviço**

Refere-se à introdução de novidades ou melhorias significativas na prestação de serviços, podendo ocorrer por meio da criação de novo serviço ou da elevação de sua qualidade, da adoção de novos métodos de entrega, da exploração de novos mercados, da utilização de novas fontes de insumos ou da implementação de novas formas de organização no setor em que a instituição atua.

### **Inovação de Processo**

Trata-se de um processo de negócio novo ou aprimorado para uma ou mais funções da empresa, que difere significativamente dos processos de negócio anteriores da empresa e que foi colocado em uso pela própria empresa.

### **Instituição Científica e Tecnológica (ICT)**

Órgão ou entidade da administração pública direta ou indireta ou pessoa jurídica de direito privado sem fins lucrativos legalmente constituída sob as leis brasileiras, com sede e foro no País, que inclua em sua missão institucional ou em seu objetivo social ou estatutário a pesquisa básica ou aplicada de caráter científico ou tecnológico ou o desenvolvimento de novos produtos, serviços ou processos.

### **Licenciamento**

Tipo de comercialização de bem de Propriedade Intelectual que envolve as modalidades cessão, licença voluntária e oferta de licença. No caso de patentes há também a licença compulsória.

### **Manual de Elaboração de Projetos de Inovação da FUNAG**

Documento normativo a ser elaborado pelo NIT-FUNAG, que orienta quanto aos fluxos, instâncias e modelos aplicáveis à instrução processual dos projetos.

### **Núcleo de Inovação Tecnológica (NIT)**

Estrutura instituída por uma ou mais ICTs, com ou sem personalidade jurídica própria, que tenha por finalidade a gestão de política institucional de inovação e por competências mínimas as atribuições previstas na Lei nº 13.243, de 11 de janeiro de 2016.

### **Oferta Tecnológica**

Procedimento de divulgação obrigatória de tecnologias com potencial de transferência, garantindo publicidade e transparência, salvo nos casos previstos em lei. Pode se dar também por meio de “vitrine tecnológica”.

### **Pesquisador**

Pessoa física que realize, como atribuição funcional, atividade de pesquisa, desenvolvimento e inovação.

### **Pesquisador Externo**

Profissional não vinculado formalmente à FUNAG, convidado a participar de projetos de inovação em razão de sua experiência comprovada ou notória especialização em determinada área do conhecimento.

### **Pesquisador Público**

Ocupante de cargo público efetivo, civil ou militar, ou detentor de função ou emprego público que realize, como atribuição funcional, atividade de pesquisa, desenvolvimento e inovação.

### **Pesquisa e Desenvolvimento (P&D)**

Trabalho criativo desenvolvido de forma sistemática, aumentando o campo dos conhecimentos, incluindo o conhecimento do homem, da cultura e da sociedade e a utilização desses conhecimentos com o intuito de criar novas aplicações. O termo P&D engloba três tipos de atividade: pesquisa básica ou fundamental, pesquisa aplicada e desenvolvimento experimental.

### **Plano de Trabalho**

Documento técnico a ser elaborado entre as partes interessadas visando apresentar de forma detalhada o projeto de inovação. O Plano de Trabalho integra o instrumento jurídico a ser celebrado, sendo considerado o principal documento técnico de prova para dirimir eventuais controvérsias.

### **Plano Estratégico Institucional (PEI)**

Documento de planejamento da FUNAG que orienta a formulação da Agenda de Inovação e a priorização de projetos.

### **Proposta de Projeto de Inovação**

Documento que apresenta as ideias centrais de uma pesquisa científica e/ou tecnológica a ser desenvolvida, delimitando seu escopo e contemplando elementos como: natureza do projeto, título, problema e solução propostos, caráter inovador, impactos esperados, objetivo geral, dados do proponente, prazo de execução, orçamento e instituições participantes, quando aplicável.

### **Prospecção**

Processo sistemático de análise dos fatores e atores envolvidos na inovação e de suas inter-relações, com o objetivo de compreender e antecipar potencialidades, tendências e impactos das mudanças tecnológicas, visando maximizar benefícios econômicos, sociais e ambientais.

### **Propriedade Intelectual**

Soma de todos os direitos inerentes à atividade intelectual nos domínios industrial, científico, literário e artístico. Dessa forma, propriedade intelectual é gênero onde a propriedade industrial e os Direitos de Autor são seus dois tipos.

### **Sustentabilidade**

Suprir as necessidades do presente sem comprometer a capacidade das gerações futuras de satisfazerem as suas próprias necessidades.

### **Socialmente Sustentável**

Condição que assegura bem-estar e justiça social, garantindo vida digna, igualdade de oportunidades e acesso a serviços essenciais, como saúde e educação, ao mesmo tempo em que fortalece comunidades e promove a coesão social.

### **Sociobiodiversidade**

Inter-relação entre a diversidade biológica e a diversidade de sistemas socioculturais.

### **Subvenção Econômica**

Transferência destinada a empresas públicas ou privadas de caráter industrial, comercial, agrícola ou pastoril para cobrir despesas de custeio das entidades beneficiadas.

### **Tecnologia Social**

Conjunto de técnicas, métodos, processos ou produtos desenvolvidos de forma participativa com a comunidade, voltados à resolução de problemas sociais e à melhoria das condições de vida, fundamentados em princípios de inclusão, simplicidade, reaplicabilidade e impacto social sustentável.

### **Think Tanks**

São instituições que fazem a ponte entre o conhecimento acadêmico/científico e as políticas públicas. Para isso, desenvolvem pesquisas aplicadas aos problemas da sociedade, produzem análises conjunturais e geram recomendações baseadas em evidências. A finalidade do trabalho de um *think tank* é contribuir para o debate público e melhorar a qualidade das decisões tomadas tanto na esfera pública como na privada.

### **Transferência Tecnológica**

Processo de transferência de conhecimento técnico ou científico envolvendo habilidades, conhecimentos, tecnologias, métodos de manufatura, tipos de manufatura e outras facilidades.

### **Unidade Encarregada**

Unidade da estrutura organizacional da FUNAG responsável por acolher propostas de projetos de inovação em consonância com suas linhas de pesquisa ou áreas de atuação, cabendo-lhe emitir parecer técnico e acompanhar todo o ciclo de elaboração e execução do projeto de inovação.